

2020

# MANUAL PRÁTICO

*“A esperança equilibrista sabe que o show de todo artista tem que continuar!”  
(Aldir Blanc).*

Governo do Estado de Rondônia - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Coordenação de Cultura - CODEC. Manual Prático - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.



## Sumário

1 - ENTENDENDO A LEI ALDIR BLANC .....	3
• <i>O que é a Lei?</i> .....	3
• <i>Por que foi criada a Lei Aldir Blanc?</i> .....	3
• <i>Quem a Lei vai atender?</i> .....	3
2 - RECURSOS .....	5
• <i>Quais as competências do Estado e dos municípios quanto aos recursos da Lei Aldir Blanc?</i> .....	5
3 - CADASTRO .....	6
• <i>Como se deu o Cadastro dos artistas?</i> .....	7
4 - MAPEAMENTO .....	8
• <i>Para que serve?</i> .....	8
• <i>Quem pode se cadastrar?</i> .....	8
• <i>Quem é o responsável pelo Mapeamento e Cadastramento dos artistas e trabalhadores culturais?</i> .....	9
• <i>Quais artistas e trabalhadores culturais poderão solicitar e receber este auxílio?</i> .....	9
• <i>O meu Cadastro no mapeamento organizado do Conselho Estadual de Políticas Culturais já garante que eu receba os recursos Lei?</i> .....	10
5 - MECANISMOS DE REPASSE .....	11
• <i>Como os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, chegará ao Estado de Rondônia?</i> .....	11
6 - PLATAFORMA MAIS BRASIL.....	11
• <i>O que é? Como funciona? Quem irá manusear as plataformas?</i> .....	11
7 - EIXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	12
• <i>Quem pode e quem não pode participar?</i> .....	12
• <i>Quais foram as estratégias utilizadas pelo Estado para elaboração dos Editais de Chamamento público?</i> .....	13
• <i>O que a lei determina como ações prioritárias para os tempos de Pandemia?</i> .....	14
• <i>Recebo auxílio emergencial, posso participar de Edital de Chamamento público?</i> .....	14

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><i>Sou artista e trabalho em mais de uma modalidade artística, posso participar em mais de um Edital de chamamento público?</i></b>.....</li> </ul>	14
<b>8 - PRAZOS</b> .....	15
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><i>O que a Lei trás sobre os prazos?</i></b> .....</li> <li>• <b><i>Qual o prazo que cabe ao Estado por meio da SEJUCEL executar as ações do Eixo I e Eixo III?</i></b>.....</li> <li>• <b><i>Qual o prazo que os artistas contemplados nos editais de chamamento público terão para realizar suas ações?</i></b> .....</li> </ul>	15 16 16
<b>9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .....	16
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><i>Como se dará a prestação de contas dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc?</i></b> .....</li> </ul>	16
<b>10 – EDITAIS</b> .....	18
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><i>Propostas de Editais que estão sendo executados pela SEJUCEL</i></b> .....</li> </ul>	18
<b>11 - ESTADO X MUNICÍPIO - ORIENTAÇÃO DO ESTADO PARA OS GESTORES MUNICIPAIS</b> .....	24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><i>Como o Município receberá o recurso?</i></b> .....</li> <li>• <b><i>Como o Município deve se cadastrar neste programa?</i></b> .....</li> <li>• <b><i>Qual é o prazo para que os municípios terão para executar os recursos?</i></b>.....</li> <li>• <b><i>Como sistematizar a execução destes recursos?</i></b> .....</li> <li>• <b><i>Como organizar o cronograma de atividades para a execução dos recursos?</i></b> .....</li> </ul>	24 24 25 25 26

## MANUAL PRÁTICO

O Estado preparou uma cartilha explicativa com as principais atividades que nortearam as ações do Estado desde o contato com a sociedade civil até a prestação de contas. Vamos lá entender melhor esse processo?

### 1 - ENTENDENDO A LEI ALDIR BLANC

- ***O que é a Lei?***

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc surgiu com o objetivo de ajudar os trabalhadores da Cultura e os espaços culturais brasileiros nesse período de isolamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19.

**Acesse:** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>

- ***Por que foi criada a Lei Aldir Blanc?***

Fruto de uma forte mobilização social do campo artístico e cultural brasileiro, a ***Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural*** (Lei nº 14.017 de 19 de junho de 2020, oriunda do PL 1075) foi sancionada e destinará, em caráter emergencial, **R\$ 3 bilhões** ao setor cultural.

Resultado de uma construção coletiva, através de web-conferências nacionais e estaduais como plataformas políticas para formulação, articulação, tramitação e aprovação do PL 1075, a Lei de emergência cultural destinará o total de R\$ 52.190.555,58 ao estado de Rondônia, sendo R\$ 18.390.555,58 destinados ao Estado, através da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, e o valor de R\$ 33.800.000,00 para execução dos municípios.

**Acesse:** <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-divulga-estimativa-de-repasse-para-acoes-emergenciais-na-cultura>

- ***Quem a Lei vai atender?***

A Lei Aldir Blanc prevê três eixos de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem-se em ARTISTAS e ESPAÇOS ARTÍSTICOS. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de créditos para fomento em atividades culturais.

**a) Eixo I – Renda emergencial:** 03 (três) parcelas de R\$ 600 (seiscentos reais) (PRORROGADA CONFORME A LEI GERAL);

Esse eixo é destinado a pessoas físicas que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei.

Mães solo recebem R\$ 1.200 (PRORROGADA CONFORME A LEI GERAL)

### **ATENÇÃO!**

O auxílio emergencial, no entanto, **não** pode ser pago a:

- a) Quem tem emprego formal ativo;
- b) Recebe um benefício previdenciário ou assistencial (com exceção do Bolsa Família);
- c) Quem recebe parcelas de seguro-desemprego;
- d) Quem recebeu o auxílio emergencial geral previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- e) Quem tem renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou quem tem renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135), o que for maior;
- f) Quem teve rendimentos de até R\$ 28.559,70 no ano de 2018;

### **IMPORTANTE!**

**Os R\$ 600 podem ser pagos a até duas pessoas da unidade familiar.**

**b) Eixo II – Subsídio a espaços artísticos e culturais:** entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, regulamentado pelos estados, municípios e pelo DF.

Esse eixo foi criada em atenção aos espaços culturais, microempresas, coletivos, pontos de cultura, cooperativas, teatros, livrarias, sebos, ateliês, feiras, circos, produtoras de cinema, e várias outras categorias.

### **IMPORTANTE!**

**Os beneficiários desta iniciativa precisam oferecer contrapartidas com atividades gratuitas. Será necessário prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após a última parcela paga.**

**c) Eixo III – Editais, chamamentos públicos e prêmios:** destinados a atividades, produções e capacitações culturais.

A Lei exige que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outras atividades.

### **FIQUE LIGADO!**

A lei veda a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”.

## **2 – RECURSOS**

- ***Quais as competências do Estado e dos municípios quanto aos recursos da Lei Aldir Blanc?***

**DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**, Regulamenta a [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o

estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#). E trás a seguinte divisão de competências:

**a) Estados – Incisos I e III**

**I** – *Renda Emergencial* mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

**III** – *Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, Aquisição de bens e serviços* vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**b) Municípios - Incisos II e III**

**II** – Subsídio mensal para Manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

**III** – *Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, Aquisição de bens e serviços* vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**3 - CADASTRO**

- **Como se deu o Cadastro dos artistas?**

Com o objetivo de mobilizar a sociedade rondoniense, a fim de alcançar o maior número de artistas e espaços culturais independentes, o Governo de Rondônia, através da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), em parceria com o Conselho Estadual de Política Cultural, realizou um mapeamento, por meio de cadastro em plataforma digital, para identificar quem são os artistas e os espaços culturais do Estado.

**a) Mapeamento por meio do Link do Conselho Estadual de Cultura**

A ferramenta oficial do cadastramento dos **ARTISTAS, TÉCNICOS e ESPAÇOS** de cultura se deu através dos seguintes links:

Os Artistas podem realizar seus cadastros até 01 de setembro, na plataforma digital: <https://forms.gle/1Zm1DomUVLLJRKbJ8>

Os Teatros E Espaços Culturais devem ser cadastrados até 01 de setembro, na seguinte plataforma: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd5Tfi3\\_lmYQ2xu4hh5i7AKTjFLiQoegc-CJwCTIF-WLlc3CQ /viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd5Tfi3_lmYQ2xu4hh5i7AKTjFLiQoegc-CJwCTIF-WLlc3CQ/viewform?usp=sf_link)

**b) Cadastro no SICAB**

Inscrição no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB). Este sistema foi desenvolvido com o propósito de prover informações necessárias à implantação de políticas públicas e ao planejamento de ações de fomento para o setor artesanal. Como ferramenta de captação de dados do setor artesanal brasileiro, o sistema permite o cadastramento único dos artesãos do Brasil de modo a agregar as informações em âmbito nacional.



O SICAB contempla as seguintes categorias de registro (Art.10 da [Portaria 1.007-SEI/2018](#)):

- ✓ *O Artesão profissional;*
- ✓ *O Mestre artesão profissional;*
- ✓ *O Grupo de produção artesanal;*
- ✓ *A Associação de artesãos;*
- ✓ *A Cooperativa de artesão;*
- ✓ *O Sindicato de artesão;*
- ✓ *A Federação de artesão;*
- ✓ *A Confederação de artesão.*

#### **4 - MAPEAMENTO**

- ***Para que serve?***

O mapeamento fez parte de uma estratégia do Conselho e Governo para que a classe cultural seja mais bem assistida, tendo em vista a aprovação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de Emergência Cultural, que prevê auxílio emergencial para a classe e alcance o maior número possível de artistas de nosso estado, realizando o mapeamento, de quantos são e onde estão localizados, para garantir melhor execução e distribuição dos recursos.

- ***Quem pode se cadastrar?***

- a) Trabalhadores e Trabalhadoras com atuação no setor cultural nos últimos dois anos, que não tenham vínculo formal de emprego e não tenham recebido o auxílio emergencial federal ou outros benefícios previdenciários ou assistenciais, seguro-desemprego ou valores de programas de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família. Além disso, não pode ter recebido, em 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

b) Espaços artísticos e micro e pequenas empresas culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por conta das medidas de isolamento social. As empresas precisam comprovar cadastro municipal, estadual, distrital ou de pontos de cultura.

• ***Quem é o responsável pelo Mapeamento e Cadastramento dos artistas e trabalhadores culturais?***

O Estado e os municípios devem se organizar para o mapeamento dos artistas e espaços culturais locais. No estado de Rondônia a Superintendência de Cultura juntamente com o Conselho Estadual de Cultura, para mapeamento e cadastramento, através de link. No entanto, cada município deve realizar seu mapeamento, ou firmar parceria para realizar este levantamento também através do Conselho Estadual, ficando a cargo do gestor local legitimar as informações através deste credenciamento.

• ***Quais artistas e trabalhadores culturais poderão solicitar e receber este auxílio?***

Pessoas físicas e jurídicas: artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural e etc. que atuaram social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente, anteriores à data de 29 de junho, não tenham trabalho profissional ativo, que participe de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- Pontos e Pontões de Cultura;
- Teatros Independentes;
- Escolas de Música;
- Capoeira de Artes;

- Estúdios;
  - Companhias e Escolas de Dança;
  - Circos;
  - Cineclubes;
  - Centros Culturais;
  - Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais,
  - Museus Comunitários;
  - Centros de Memória e Patrimônio;
  - Bibliotecas Comunitárias, Espaços Culturais em comunidades indígenas;
  - Centros artísticas e culturais afrodescendentes;
  - Comunidades Quilombolas;
  - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
  - Festas populares e regionais (Carnaval, São João, etc.);
  - Teatro de Rua e demais expressões artísticas realizadas em espaços públicos;
  - Livrarias, editoras e sebos;
  - Empresas de diversões e produção de espetáculos;
  - Estúdios de fotografia;
  - Produtoras de cinema e audiovisual;
  - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
  - Galerias de arte e fotografias;
  - Feiras de arte e artesanato;
  - Espaços de apresentação musical;
  - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel e;
  - Espaços e Centros de Cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, outros espaços validados nos cadastros municipais.
- 
- ***O meu Cadastro no mapeamento organizado do Conselho Estadual de Políticas Culturais já garante que eu receba os recursos Lei?***

*O cadastro e mapeamento é o primeiro passo!*

Com o seu perfil você poderá solicitar a participação na lei, pois Estado e Município vão verificar as informações, legitimar através dos órgãos fiscalizadores (conselhos, fóruns, movimentos de cultura) e realizar a execução da lei, através das informações fornecidas neste cadastramento.

### **IMPORTANTE!**

**O cadastro NÃO garante o recebimento dos recursos, se atente às informações aqui prestadas!**

## **5 - MECANISMOS DE REPASSE**

### **➤ Como os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, chegará ao Estado de Rondônia?**

O recurso destinado a Rondônia deverá ser comportado no **Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC**, que deverá através de Projeto de Lei Complementar, acrescentar um dispositivo na lei que comporte o auxílio emergencial de pessoas físicas, uma vez que a Lei do Fundo não previa esta finalidade.

### **Alteração na Lei do FEDEC, para receber o repasse do auxílio Emergencial.**

Haverá uma Minuta de Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivo na Lei n. 2.747, de 18 de maio de 2012, referente à transferência de renda para pessoas físicas (trabalhadores e trabalhadoras) e pessoa jurídica, previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

## **6 - PLATAFORMA MAIS BRASIL**

### **➤ O que é? Como funciona? Quem irá manusear as plataformas?**

O governo utilizará a **Plataforma +Brasil (antigo SINCOV)** para transferir os recursos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) para estados, municípios e Distrito Federal.

Instituída pelo Decreto nº 10.035/2019, a Plataforma +Brasil é um sistema integrado que busca reunir as diferentes modalidades de transferências de recursos da União.

Toda a operacionalização dos repasses será feita por meio da Plataforma + Brasil. O Ministério do Turismo ressalta que o gestor de convênios deve estar atento para “em breve” entrar na plataforma, cadastrar o plano de ação e indicar a agência de relacionamento no Banco do Brasil para onde será feita a transferência. O estado/município deverá enviar um relatório de gestão e recolher os recursos não aplicados em um prazo de até 180 dias.

## **7 - EIXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **➤ Quem pode e quem não pode participar?**

Pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos; pessoa jurídica incluindo o Micro empreendedores Individuais – MEI.

Entende-se como proponente, os seguintes:

- a) Pessoa Física – Indivíduo ou representante de coletivo;
- b) MEI – Micro Empreendedor Individual - Empresário Individual que exerça profissionalmente atividade econômica voltada ao segmento artístico e cultural
- c) Pessoa Jurídica - é uma entidade formada por indivíduos e reconhecida pelo Estado como detentora de direitos e deveres.

**Observação:** Para fins de edital de chamamento público entende-se como jurídico, profissionais que exerça profissionalmente atividade econômica voltada ao segmento artístico e cultural.

➤ ***Quais foram as estratégias utilizadas pelo Estado para elaboração dos Editais de Chamamento público?***

Após a publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei nº 14.017 de 19 de junho de 2020), o Conselho Estadual de Cultura – CEPC, em parceria com o a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, reuniram-se com as **16 (dezesesseis) setoriais de Cultura** de todo o estado, no intuito de apresentar a Lei Aldir Blanc, bem como dialogar os seus anseios quanto aos editais de fomento. A partir desta ação, a equipe da coordenação de cultura da SEJUCEL, transformou os anseios em propostas de editais.

Foram estabelecidos critérios específicos de cada linguagem, buscando atender suas necessidades para melhor execução de seu projeto para disseminação e fomento da arte produzida em Rondônia, primando pela publicidade, transparência, e gestão compartilhada com os produtores culturais, considerando as reuniões com as setoriais representadas nas setoriais de cultura do Conselho Estadual de Política Cultural e a busca da legalidade de ações previstas dentro das propostas.

Cumprе ressaltar que a estrutura dos Editais Estaduais segue o Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, o qual dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública para apoio a projetos culturais e esportivos e para concessão de prêmios a iniciativas culturais e esportivas, no âmbito da Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL e aos órgãos vinculados. A Lei nº 2.274, de 18 de maio de 2012, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC, integrante do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFIC, o Decreto 24.919 de 05 de Abril de 2020, para todo o território estadual, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, considerando ainda: Publicidade, transparência, e gestão

compartilhada com os produtores culturais, considerando as reuniões com as setoriais já realizada.

➤ ***O que a lei determina como ações prioritárias para os tempos de Pandemia?***

Em seu **Art. 13º**, da Lei Emergencial diz:

*“...deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública...”*

➤ ***Recebo auxílio emergencial, posso participar de Edital de Chamamento público?***

Sim, O auxílio é para necessidades imediatas (sobrevivência), Renda Emergencial, e o edital de chamamento público é uma modalidade de fomento a produção cultural.

➤ ***Sou artista e trabalho em mais de uma modalidade artística, posso participar em mais de um Edital de chamamento público?***

Sim, pode se inscrever em vários Editais, desde que o objeto seja diferente, por exemplo:

- a) Você é de dança e também é do teatro, abriu duas modalidades de editais, ou seja, um edital de dança com o objeto específico para projetos em dança e; outro Edital de música com objeto específico para projetos em música. Você

pode se inscrever nos dois, pois são Editais diferentes, sendo assim, o objeto é diferente.

- b)** Contudo, no caso de um edital que contemple mais de uma modalidade artística, ou seja, no mesmo edital abrir para inscrição de projetos de dança, música, teatro e etc... você pode inscrever uma única proposta para modalidades diferentes, caso seja contemplado em mais de uma modalidade, somente uma será selecionada.

### **IMPORTANTE!**

**Vale ressaltar, que estas regras estarão claras nos editais que serão publicados.**

## **8 - PRAZOS**

### **➤ O que a Lei trás sobre os prazos?**

De acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020, dos quais estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal no seu Art. 1º, § 1º e § 2º, informa:

**§ 1º** O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.

**§ 2º** Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, **no prazo de cento e vinte dias**, contado da data da



descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previsto no regulamento.

➤ ***Qual o prazo que cabe ao Estado por meio da SEJUCEL executar as ações do Eixo I e Eixo III?***

De acordo com o Art.10, § 3º do Decreto nº 10.464:

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

➤ ***Qual o prazo que os artistas contemplados nos editais de chamamento público terão para realizar suas ações?***

A lei diz em seu **Art. 12** que:

*“Ficam prorrogados automaticamente por **01 (um) ano** os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura.”*

## **9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

➤ **Como se dará a prestação de contas dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc?**

**a) Estados**

**Quanto aos Editais**, o Art. 2º, inc. III da Lei nº 14.017 de 19 de junho de 2020:

**§ 2º** . A prestação de contas, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a execução, seguirá as exigências legais e sua não apresentação ou não aprovação estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública no estado de Rondônia.

**VALE RESSALTAR!**

O proponente beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos objetivos e nos prazos estipulados, e o cumprimento do retorno de interesse público previsto como contrapartida, sofrerá as sanções penais e administrativas prevista em lei e será registrado como devedor em Cadastro Informativo, ficando excluído de qualquer projeto apoiado por este e por outros mecanismos estaduais de financiamento à cultura.

No caso de ocorrer à quitação da pendência com a correspondente retirada do registro no Cadastro Informativo, o proponente será reabilitado.

***b) Município***

**Quanto ao *subsídio***, de acordo com o Art.10 da Lei nº 14.017 de 19 de junho de 2020, aduz:

Art.10. O beneficiário do ***subsídio***, *previsto no inciso II* do caput do art. 2º desta Lei, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

*Parágrafo único*

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

**FIQUE ATENTO!**

O ESPAÇO CULTURAL que receber este subsídio estará obrigado a realizar atividades culturais destinadas, prioritariamente, ***aos alunos de***

**escolas públicas ou em espaços públicos** de forma gratuita e conjuntamente definida pela prefeitura. Estas atividades deverão ser desenvolvidas após a pandemia.

Além da contrapartida, o beneficiado deverá apresentar ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela, **prestação de contas** que demonstre como o subsídio foi utilizado para garantir a sua manutenção. Os municípios, por sua vez, deverão assegurar ampla publicidade e transparência às referidas prestações de contas dos beneficiados.

## **10 – EDITAIS**

- ***Propostas de Editais que estão sendo executados pela SEJUCEL***

De acordo com o Decreto nº 10.035/2019, de 17 de agosto de 2020, no seu ART. 2º § 3º, nos traz o seguinte:

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Diante disso, o Governo do Estado de Rondônia, em parceria com o Conselho Estadual de Cultura, reuniu-se com as **16 (dezesesseis) setoriais de Cultura** de todo o estado, no intuito de apresentar a Lei Aldir Blanc, bem como dialogar e ouvir os seus anseios quanto aos editais de fomento. A partir desta ação, a equipe da coordenação de cultura da SEJUCEL, transformou essas aspirações em propostas de editais e deu devolutiva as referidas setoriais. E assim, a SEJUCEL vem trabalhando com 08 (oito) editais, e 01 (um) de Curadoria geral com as seguintes propostas de Editais, conforme abaixo:

**TRANSMISSÕES AO VIVO / Gravadas****Edital 01****EIXO I - Ações de Qualificação Básica/Formação on-line (Plataformas digitais)**

<b>N</b>	<b>Linha de Apoio</b>
<b>1</b>	Artes Plásticas e Visuais
<b>2</b>	Fotografia
<b>3</b>	Artesanato
<b>4</b>	Artes Cênicas (Teatro, Ópera, Dança, Circo, Comédia)
<b>5</b>	Cultura Popular
<b>6</b>	Design e Moda
<b>7</b>	Leitura, Escrita e Oralidade
<b>8</b>	Música
<b>9</b>	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial
<b>10</b>	Gestão Cultural
<b>11</b>	Manifestações Tradicionais
<b>12</b>	Audiovisual

**Eixo II - Apresentações Artísticas (ao vivo/Gravadas)**

Lives transmitidas ao vivo, ou com apresentações gravadas e comentadas (ao vivo) com estrutura espaço adequado para as transmissões (Studio, teatro, casa de show, etc.)

<b>N</b>	<b>Linha de Apoio</b>
<b>1</b>	Artes Plásticas e Visuais
<b>2</b>	Fotografia
<b>3</b>	Artesanato
<b>4</b>	Artes Cênicas (Teatro, Ópera, Dança, Circo, Comédia)
<b>5</b>	Cultura Popular
<b>6</b>	Design e Moda
<b>7</b>	Leitura, Escrita e Oralidade
<b>8</b>	Música
<b>9</b>	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial
<b>10</b>	Audiovisual
<b>11</b>	Manifestações Tradicionais

**PESQUISAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL****Edital 02****Eixo I - Pesquisas de Textos Cinematográficos**

N	Linha de Apoio
1	Pesquisa Escrita inédita de obras cinematográficas de <b>longa-metragem</b> , do tipo e categoria "live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas propostas serão para temas <b>LIVRES</b> .
2	Pesquisa Escrita inédita de obras cinematográficas de <b>longa-metragem</b> , do tipo e categoria "live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas propostas será para temas sobre o estado de <b>Rondônia ou sobre a Amazônia</b> .
3	Pesquisa Escrita inédita de obras cinematográficas de <b>curta-metragem</b> , do tipo e categoria "Live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas propostas serão para temas <b>LIVRES</b>
4	Pesquisa Escrita inédita de obras cinematográficas de <b>curta-metragem</b> , do tipo e categoria "Live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas propostas será para temas sobre o estado de <b>Rondônia ou sobre a Amazônia</b> .
<b>Eixo II - Pesquisas de Textos Literários em Língua Portuguesa</b>	
N	Linha de Apoio
1	Pesquisa Escrita inédita de obras literárias nas categorias: Poesia, prosa, juvenil, infantil e revelação. As propostas serão para temas <b>Livres</b> .
2	Pesquisa Escrita inédita de obras literárias nas categorias: Poesia, prosa, juvenil, infantil e revelação. As propostas serão para temas ou <b>sobre o estado de Rondônia ou Amazônia</b> .
<b>Eixo III - Pesquisas de Artes Cênicas (Teatro, Ópera, Dança, Circo, Comédia)</b>	
N	Linha de Apoio
1	Pesquisa Escrita inédita de obras de <b>textos em Artes Cênicas (Teatro, Ópera, Dança, Circo, Comédia)</b> , escrito em português, não editado, não ensaiado e não levado ao público por quaisquer meios, eletrônicos ou físicos, tipo e categoria "live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas proposta será para temas <b>sou sobre o estado de Rondônia ou Amazônia</b> .
2	Pesquisa Escrita inédita de obras <b>de textos em Artes Cênicas (Teatro, Ópera, Dança, Circo, Comédia)</b> , escrito em português, não editado, não ensaiado e não levado ao público por quaisquer meios, eletrônicos ou físicos, tipo e categoria "live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas proposta será para temas <b>Livres</b> .
3	Pesquisa Escrita inédita de obras <b>COLETIVAS de textos em Artes Cênicas (Teatro, Ópera, Dança, Circo, Comédia)</b> , escrito em português, não editado, não ensaiado e não levado ao público por quaisquer meios, eletrônicos ou físicos, tipo e categoria "live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas proposta será para temas <b>Livres ou sobre o estado de Rondônia ou Amazônia</b> .
<b>Eixo IV - Pesquisas Artísticas</b>	
N	Linha de Apoio

1	Pesquisa Escrita inédita de obras de <b>textos Artísticos</b> , escrito em português, não editado, não ensaiado e não levado ao público por quaisquer meios, eletrônicos ou físicos, tipo e categoria "live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas propostas serão para temas <b>sou sobre o estado de Rondônia ou Amazônia.</b>
2	Pesquisa Escrita inédita de obras de <b>textos Artísticos</b> , escrito em português, não editado, não ensaiado e não levado ao público por quaisquer meios, eletrônicos ou físicos, tipo e categoria "live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas propostas serão para temas <b>Livres.</b>
3	Pesquisa Escrita inédita de obras de <b>textos Artísticos</b> , escrito em português, não editado, não ensaiado e não levado ao público por quaisquer meios, eletrônicos ou físicos, tipo e categoria "live action" com potencialidade para serem coproduzidos futuramente. Nas proposta será para temas <b>Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial.</b>

Produção Audiovisual <span style="float: right;">Edital 03</span>	
N	Linha de Apoio
Eixo I	Produção de <b>Curta Metragem</b> no gênero: ficção, animação, experimental e documentário, com obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem de duração igual ou inferior a <b>15 (quinze) minutos</b> ; Nas propostas serão para temas <b>Livres.</b>
Eixo II	Produção de obra cinematográfica ou videofonográfica de <b>Média Metragem</b> : ficção, animação, experimental e documentário de duração <b>superior a 15 (quinze) minutos ou inferior a 70 (setenta) minutos.</b> Nas propostas serão para temas <b>Livres.</b>
Eixo III	Produção de obra cinematográfica ou videofonográfica de <b>Longa Metragem</b> no gênero: ficção, animação, experimental e documentário, de duração superior a <b>70 (setenta) minutos</b> ; Nas propostas serão para temas <b>Livres.</b>
Eixo IV	Produção de obra cinematográfica ou videofonográfica <b>Seriada</b> no gênero: ficção, animação, experimental e documentário: a que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos; Temas <b>Livres.</b>
Eixo V	Produção de obra cinematográfica ou vídeos artísticos EXPERIMENTAL com <b>Categorias e Temas Livres.</b>

Desenvolvimento e Publicações <span style="float: right;">Edital 04</span>	
Eixo I - Publicação de Livros e Revistas Culturais	
N	Linha de Apoio
1	Publicação de livros inéditos - Individual

2	Publicação de livros inéditos - Coletivos, a partir de 02 autores
3	Republicação de obras impressas (Reedição)
4	Publicação de livros com impressão em Linguagem de sinais (Inéditos ou não)
5	Publicação de livros com impressão em linguagem em Braille (Inéditos ou não)
6	Publicação de Áudio book (Inéditos ou não)
7	Republicação de obras impressas para plataformas DIGITAIS (Inéditos ou não)
8	Publicação de Revistas Culturais Impressas
9	Publicação de Revistas Culturais digitais

### **Eixo II - GRAVAÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS**

N	Linha de Apoio
1	SINGLE + VÍDEO - 1 música gravada, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off).
2	EP + VÍDEO - A partir de 2 até 8 músicas gravadas, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off).
3	ÁLBUM + VÍDEO Acima de 8 músicas gravadas, distribuição digital, promoção e vídeo (clipe, teaser ou making-off).

### **Eixo III - Criação de Sites**

N	Linha de Apoio
1	Portifólio artístico digital, galerias individuais, galerias coletivas, exposições individuais, exposições coletivas, conteúdo de patrimônio cultural.

### **Eixo IV - Produção de Conteúdo Digital**

N	Linha de Apoio
1	<b>Produção de conteúdo</b> é o combustível do Inbound Marketing. É a estratégia de educar, informar ou entreter por meio do <b>conteúdo em plataformas digitais. (Youtube, redes sociais, podcast).</b>

## **FESTIVAIS/ MOSTRAS/ FEIRAS VIRTUAIS**

Edital 05

### **Eixo I – FESTIVAIS CULTURAIS**

N	Linha de Apoio
1	Artes visuais
2	Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança, Ópera, Comédia)
3	Cultura Popular
4	Artes Integradas (junção de 02 ou mais linguagens e seguimentos)
5	Manifestações Tradicionais
6	Audiovisual

7	Música
<b>Eixo II – MOSTRAS CULTURAIS</b>	
<b>N</b>	<b>Linha de Apoio</b>
1	Artes visuais
2	Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança, Ópera, Comédia)
3	Cultura Popular
4	Artes Integradas (junção de 02 ou mais linguagens e seguimentos)
5	Manifestações Tradicionais
6	Audiovisual
7	Música
<b>Eixo III – FEIRAS – PLATAFORMAS DE EXPOSIÇÃO VIRTUAIS</b>	
<b>N</b>	<b>Linha de Apoio</b>
1	Adorno Acessórios
2	Decorativos
3	Educativos e lúdicos
4	Religioso/Místico
5	Profanos
6	Utilitários/lembranças e souvenirs

<b>Povos Tradicionais INDÍGENAS</b>	<b>Editais 06</b>
-------------------------------------	-------------------

<b>Eixo I</b>	<b>PREMIAÇÃO:</b> Projetos que contemplem a promoção das culturas indígenas, valorizando e fortalecendo a identidade, a história, as tradições e expressões culturais dos povos indígenas no Estado de Rondônia
<b>Eixo II</b>	<b>Produção AudioVisual</b> – Produção de obra cinematográfica ou vídeos artísticos EXPERIMENTAL com <b>Categorias e Temas Livres</b> .
<b>EIXO III</b>	Publicações de Livros ou Revistas Culturais.

<b>Povos Tradicionais Quilombolas</b>	<b>Editais 07</b>
---------------------------------------	-------------------

<b>Eixo I</b>	<b>PREMIAÇÃO:</b> Projetos que contemplem a promoção das culturas da Música, Dança, Teatro, Leitura, escrita e oralidade: Mitos, narrativas folclóricas e culinária tradicional, Artesanato e expressões culturais dos povos Quilombolas no Estado de Rondônia.
<b>Eixo II</b>	<b>Produção Audiovisual</b> – Produção de obra cinematográfica ou vídeos artísticos EXPERIMENTAL com <b>Categorias e Temas Livres</b> .
<b>EIXO III</b>	Publicações de Livros ou Revistas Culturais.



<b>EDITAL MESTRES DA CULTURA</b>		<b>Editais 08</b>
<b>Eixo I</b>	Mestres da Cultura: Vídeo experimental em formato de documentário, contando a história do mestre da Cultura.	
<b>CURADORIA</b>		<b>Editais 09</b>
<b>GERAL</b>	Profissionais para compor um banco cadastral de pareceristas para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos e habilitados em futuros editais/chamamentos para atender a lei Aldir Blanc.	

## **11 - ESTADO X MUNICÍPIO - ORIENTAÇÃO DO ESTADO PARA OS GESTORES MUNICIPAIS**

### **➤ Como o Município receberá o recurso?**

Os recursos serão creditados preferencialmente em conta vinculada ao **Fundo Municipal de Cultura**, porém, senão houver, através de conta específica a ser aberta em instituição bancária em nome da prefeitura.

### **➤ Como o Município deve se cadastrar neste programa?**

A plataforma + Brasil (antigo Sincov) está aberta para cadastro dos Fundos Municipais de Cultura e Seus Dirigentes desde o dia 25 de julho, isso quando município optar por receber os recursos através do fundo Municipal de Cultura.

### **IMPORTANTE!**

**Não confundir Fundo de Patrimônio Cultural com Fundo Municipal de Cultura, pois são coisas diferentes.**

Se o Município não tem fundo Municipal de Cultura não é necessário criar o fundo para receber os recursos, neste caso o município poderá receber através do CNPJ da prefeitura e deste modo quem deve estar cadastrado na plataforma mais Brasil é o município. Neste caso todas as prefeituras do país já possuem cadastro e não é necessário neste momento cadastrar a prefeitura.

#### **➤ *Qual é o prazo para que os municípios terão para executar os recursos?***

A partir da data de recebimento dos recursos, os municípios terão **60 (sessenta) dias** para iniciar a execução, que se caracteriza com a publicação da programação de utilização dos recursos de acordo com o § 2º do Art. 3º da Lei Aldir Blanc.

#### **➤ *Como sistematizar a execução destes recursos?***

**1º PASSO:** Crie um Comitê Gestor Municipal para a implementação dos recursos da Lei Aldir Blanc. A melhor forma é através de representação do conselho municipal ou estadual de cultura.

### **IMPORTANTE!**

**Se, no município, houver Conselho de Cultura é imensamente importante sua participação em todo processo.**

**2º PASSO:** O Comitê Gestor deve buscar contato com a Superintendência Estadual de Cultura para estabelecer mecanismos que proporcionem não haver liberação de recursos duplicados para um mesmo beneficiário e estabelecer cooperação técnica para melhor estabelecer normas municipais e procedimentos.

**3º PASSO:** Para os municípios que não possuam Cadastro Cultural Municipal para agentes culturais: pessoas físicas e jurídicas, será necessário criar através Decreto Municipal. Esta obrigação de aprovação no cadastro está na lei.

**4º PASSO:** Deve se estabelecer as regulamentações necessárias à implementação do programa no município como maneira de inscrição do beneficiário, documentos necessários às comprovações e procedimentos para análise, gestão da inscrição do beneficiário, decisões e recursos.

Para facilitar este trabalho, é interessante providenciar **checklist** de necessidades de comprovações para cada modalidade de transferência de recurso.

**5º PASSO:** Dê publicidade a todas as regras do benefício, como também prazos, formas de inscrições, documentos necessários e etc.

➤ **Como organizar o cronograma de atividades para a execução dos recursos?**

- a) Criar o comitê Gestor que pode ser um Conselho de Cultura junto com algum membro do executivo, ou no formato que desejar;
- b) Criar o Cadastro Municipal de cultura, onde serão abertos os cadastros de pessoas físicas e jurídicas que trabalhe com cultura no município;
- c) Divulgar a existência deste cadastro e a importância do cadastramento para os agentes de cultura receberem os recursos desta lei;

- d) Criar a inscrição para interessados em receber recursos provenientes da Lei Aldir Blanc na modalidade de espaços Culturais;
- e) Criar uma comissão específica, incluindo agentes públicos e sociedade civil, para estipular os valores que cada espaço deverá receber, estabelecendo critérios.
- f) Providenciar o Cadastro através do Fundo Municipal, ou, através da Prefeitura no prazo, de acordo com o que for estipulado pelo Governo Federal.
- g) Após o estudo dos dados de beneficiários proveniente dos cadastros, deverão determinar a melhor forma de distribuição dos recursos para se publicar a programação como estabelece o Art. 3º § 2º.
- h) Liberar os Recursos mediante assinatura de termo de compromisso do beneficiário com as regras de prestação de contas e contrapartida.

O município que optar por receber via Fundo Municipal de Cultura deve providenciar o Cadastro do Fundo e do Gestor do Fundo na Plataforma mais Brasil;

Como todo município deverá utilizar pelo menos **20% dos recursos** recebidos, em editais, chamamentos públicos, prêmios, etc. Os municípios deverão ir construindo projetos de editais de que atendam aos produtores culturais de acordo com a Lei.

***“Desejamos a todos (as) que possamos em breve voltar às atividades culturais e artísticas.”***



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL

**Palácio Rio Madeira** - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas  
CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO, 5º andar ao lado do Idaron

[Secelro@gmail.com](mailto:Secelro@gmail.com) e [culturasecelro@gmail.com](mailto:culturasecelro@gmail.com)